

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 – 256/2027 COMPRASGOV

PROCESSO Nº 16150/2025

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

O Município de São Pedro da Aldeia, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, a interesse da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a ser conduzido pela Comissão de Contratação, conforme Portaria nº 923, de 03 de julho de 2025, para Credenciamento de Instituição Financeira, denominada AGENTE ARRECADADOR, para Arrecadação e recebimento de todos os Tributos Municipais através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, obrigatoriamente em padrão da Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

SECRETARIA INTERESSADA: Secretaria Municipal de Fazenda

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, visando à melhoria contínua de seus processos, à manutenção de suas atividades fazendárias e à oferta de serviços de qualidade aos contribuintes, realizará o presente credenciamento de instituições financeiras para o recebimento de tributos e demais receitas municipais. O procedimento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 50, de 02 de abril de 2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito da Administração Pública Municipal.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras aqui denominadas “Agente Arrecadador” para que em nome e por conta do Município de São Pedro da Aldeia, procedam a ARRECADAÇÃO E O RECEBIMENTO DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE DAM, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos canais de atendimento a seguir identificados:

- 1.2.1. Guichês das Agências (facultativo);
- 1.2.2. Correspondentes Bancários (facultativo);
- 1.2.3. Internet Home/Office Banking/Mobile;
- 1.2.4. Terminais de Autoatendimento;
- 1.2.5. Débitos automáticos;
- 1.2.6. PIX;
- 1.2.7. Demais canais por meios magnéticos.

1.3. Quantitativo anual estimado de guias, considerada como unidade de medida cada guia/DAM recebido:

TRIBUTOS / RECEITAS	QUANTIDADE/ANO
IPTU	200.000
ISS/ITBI	20.000
Outros tributos	35.000
TOTAL	255.000

2 DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, permanecendo o credenciamento aberto durante todo esse período para o cadastramento de novos interessados, observadas as formas de divulgação e inscrição previstas neste Edital.

2.2. Os contratos ou Termos de Credenciamento celebrados em decorrência deste procedimento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados, desde que

mantidas as condições da contratação inicial e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 50/2024.

2.3. Os instrumentos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, quando cabível, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de banco múltiplo, banco comercial, banco cooperativo ou cooperativa de crédito, desde que atendam integralmente aos requisitos deste Edital e de seus anexos.

3.2. É vedada a apresentação simultânea de mais de um requerimento de participação pela mesma instituição. Em caso de inabilitação, poderá ser apresentado novo requerimento durante a vigência do Edital, desde que sanadas as causas que motivaram a decisão anterior.

3.3. As instituições financeiras interessadas poderão apresentar requerimento de participação a partir da publicação deste Edital e durante todo o seu período de vigência, uma vez que o credenciamento permanecerá permanentemente aberto a novos interessados.

3.4. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.4.2. Instituições financeiras que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção;

3.4.3. Instituições que não comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida neste Edital, considerada a sede ou o principal estabelecimento da interessada.

3.4.4. Instituições que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

4.1.3. Comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, ou documento oficial equivalente que demonstre que a instituição se encontra em pleno e regular funcionamento, constituindo requisito indispensável à habilitação e à qualificação para a execução do objeto;

4.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da legislação específica;

4.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, ou documento equivalente, na forma da lei;

4.1.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou documento equivalente, na forma da lei;

4.1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

4.1.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.11. Declaração de que cumpra as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.1.12. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

4.2. A habilitação será verificada pela Comissão de Contratação, inclusive por meio do SICAF quanto aos documentos abrangidos pelo sistema, podendo os demais documentos ser apresentados eletronicamente na forma indicada neste Edital e no sistema utilizado para o credenciamento.

4.3. A inscrição do interessado mediante requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, devendo o interessado declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade do seu requerimento com as exigências do instrumento convocatório.

4.4. O requerimento de participação e a documentação de habilitação serão analisados pela Comissão de Contratação no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período mediante justificativa devidamente registrada nos autos.

4.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da apresentação do requerimento, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento da documentação.

4.6. A Comissão de Contratação poderá verificar certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, mediante decisão motivada e registrada nos autos.

4.7. A decisão quanto à habilitação será divulgada no Portal da Transparência do Município, sendo a data da publicação considerada como termo inicial para a interposição de recurso, na forma da cláusula 5 deste Edital.

4.8. O prazo para o recebimento das propostas de credenciamento será do dia 01/09/2026 e encerrando-se no dia 31/08/2027, procedendo a entrega das documentações no Protocolo Geral do Município, situado na rua Marques da Cruz, nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia/RJ.

5 DOS RECURSOS QUANTO À DECISÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.2. O prazo para apresentação de eventuais contrarrazões será também de 03 (três) dias úteis.

5.3. Recebido o recurso e as eventuais contrarrazões, a Comissão de Contratação de Credenciamento, caso não reconsidere o ato em até 03 (três) dias úteis, encaminhará os autos com sua motivação à autoridade superior para decisão a ser proferida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

6 DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a divulgação da lista de credenciados, que permanecerá disponível e atualizada no Portal da Transparência do Município.

6.2. Considerando que o presente Edital permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, qualquer interessado poderá requerer credenciamento e, uma vez atendidos os requisitos, a Administração divulgará lista atualizada de credenciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contado da decisão de habilitação.

6.3. O presente credenciamento enquadra-se nas hipóteses de contratação paralela e não excludente e de seleção a critério de terceiros, previstas nos incisos I e II do art. 3º do Decreto Municipal nº 50/2024. Todos os credenciados poderão ser contratados simultaneamente, em condições padronizadas, e a distribuição da demanda decorrerá da livre escolha dos contribuintes e da efetiva utilização dos canais de arrecadação, sem ordem classificatória, exclusividade, rateio prévio ou garantia de demanda mínima.

6.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar. Após a divulgação da lista de credenciados, o MUNICÍPIO poderá convocar o credenciado para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da convocação.

6.5. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do credenciado apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração consultará o SICAF para verificar eventual impedimento de licitar ou contratar e exigirá a comprovação de manutenção das condições de habilitação previstas neste Edital.

6.7. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, havendo hipótese de prorrogação.

7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

7.1.1. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

7.2. São obrigações do BANCO:

7.2.1. Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

7.2.2. Arrecadar pelos canais de atendimento identificados no item 1 – OBJETO, parágrafo primeiro.

7.2.3. Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

7.2.4. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

7.2.5. A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

7.2.6. O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e o recebimento de suas obrigações;

7.2.7. Emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras.

7.2.8. Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias);

7.2.9. Enviar ao Município, no dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

7.2.10. Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);

7.2.11. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

7.2.12. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

- 7.2.13.** Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- 7.2.14.** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- 7.2.15.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 7.2.16.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período mínimo de 05 (cinco) anos.
- 7.2.17.** Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a respectiva forma de recolhimento (guichê, correspondente bancário, internet/mobile, autoatendimento, débito automático e PIX), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;
- 7.2.18.** O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- 7.2.18.1.** No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê;
- 7.2.18.2.** No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- 7.2.18.3.** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.
- 7.2.18.4.** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 (dois) dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- 7.2.18.5.** Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

7.2.18.6. Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

7.2.18.7. A CONTRATADA recolherá as arrecadações, de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

7.2.18.8. O repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item XVIII;

7.2.18.9. A não observância do prazo estabelecido no item XVIII implicará na obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma da data prevista para repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

7.3. É vedado ao BANCO:

7.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

7.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

7.3.3. Fica vedado ao BANCO receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, exceto quando autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

7.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

7.4.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

7.4.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

7.5. São obrigações do Município:

7.5.1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

7.5.2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

7.5.3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

7.5.4. Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos relatórios mensais previstos neste Edital;

7.5.5. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

7.5.6. Entregar ao BANCO;

7.5.6.1. Recibo do arquivo enviado;

7.5.6.2. Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

7.5.7. Pagar ao BANCO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante o respectivo relatório mensal e a regular liquidação da despesa, vedada a dedução das tarifas diretamente dos valores arrecadados ou das contas do Município;

7.5.8. A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;

7.5.9. A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM aos contribuintes.

7.6. Impedir o BANCO de receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, exceto quando autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

8 DAS TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Município pagará aos bancos credenciados, pela efetiva prestação dos serviços, os valores unitários abaixo, fixos e uniformes para todos os credenciados durante o período inicial de 12 (doze) meses:

8.1.1. R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados via Guichês de Caixas;

8.1.2. R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN efetuados nos correspondentes bancários;

8.1.3. R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com Código de Barras padrão FEBRABAN efetuados na Internet Home/office, Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento e débitos automáticos.

8.1.4. R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos referentes a transações via PIX, parâmetro adotado com base na tarifa vigente informada pelo Banco do Brasil S.A.;

8.2. No caso de prorrogação do contrato, e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado constante do processo, os valores unitários poderão ser reajustados pelo IPCA-E/IBGE, considerada a variação acumulada no período aplicável.

8.3. Recursos orçamentários da despesa: Conta nº 04.122.001.2.117 – Prefeitura Municipal 02 - Secretária Municipal de Fazenda (SEFAZ) 33.90.39.64 – Serviços Bancários.

8.4. As tarifas serão apuradas com base nos relatórios diários e consolidados transmitidos por meio eletrônico e serão pagas pelo MUNICÍPIO na forma prevista neste Edital, vedada a dedução das tarifas diretamente dos valores arrecadados ou das contas do Município.

9 DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação dos serviços de arrecadação ficará permanentemente sujeita à regulamentação, à gestão e à fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, por intermédio da Diretoria de Tesouraria. Ficam designados para a gestão e o acompanhamento dos contratos os servidores Ana Lúcia de Souza, matrícula nº 38795; Ana Paula Marques Castanon Ramalho, matrícula nº 40062; Ana Paula Oliveira dos Santos, matrícula nº 1784; e Gabriel Merlin da Costa, matrícula nº 43003.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede

arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

10.2. O Município poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, solicitar, a qualquer tempo, alterações de rotinas operacionais previstas neste Edital e no instrumento contratual, mediante comunicação prévia ao BANCO e observados os limites legais aplicáveis, sempre que o interesse público assim recomendar.

10.3. O Município poderá exigir a correção ou a adequação, sem indenização adicional, dos serviços executados em desconformidade com este Edital, com o Termo de Referência ou com o instrumento contratual, bem como daqueles que se revelem insuficientes ao atendimento dos contribuintes, sem prejuízo das alterações contratuais legalmente admitidas.

10.4. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual nas hipóteses legalmente cabíveis.

10.5. A previsão anual estimada é de 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) guias/DAM, conforme o item 1 deste Edital e o Termo de Referência, tratando-se de estimativa sem garantia de quantitativo mínimo.

10.6. O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

10.7. O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

10.8. Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

10.9. Os questionamentos da CONTRATANTE deverão ser encaminhados para o e-mail contratos.sefaz@pmspa.rj.gov.br ou para o telefone (22) 2627-2268.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. De acordo com o Termo de Referência e com a respectiva Memória de Cálculo, o valor total estimado da contratação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), tendo como parâmetro conservador o quantitativo anual de 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) guias e a tarifa unitária máxima de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), sem que o valor estimado constitua garantia de demanda ou de faturamento a qualquer credenciado.

BANCO	VALOR (RESERVA ESTIMADA)
Caixa Econômica Federal	R\$ 200.000,00
Cooperativo Sicoob S.A.	R\$ 40.000,00
Banco do Brasil S/A	R\$ 243.000,00
Bradesco	R\$ 130.000,00
Santander do Brasil S/A	R\$ 100.000,00
Itaú Unibanco S/A	R\$ 487.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

11.2. Os valores individualizados acima possuem natureza exclusivamente estimativa para fins de reserva orçamentária e não representam preços diferenciados, cotas, limites de contratação, rateio prévio ou garantia de demanda por instituição. As tarifas unitárias são uniformes para todos os credenciados, e a demanda efetiva decorrerá da utilização dos serviços pelos contribuintes.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Fazenda, Programa de Trabalho nº 04.129.020.1.210, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00, Ficha nº 674, e da Conta nº 04.122.001.2.117 - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) - 33.90.39.64 - Serviços Bancários, conforme a natureza da despesa, observadas as dotações consignadas nos exercícios subsequentes.

13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento mensal será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório mensal de serviços, após o ateste e a regular liquidação da despesa, desde que não haja fator impeditivo imputável à CREDENCIADA.

13.2. O pagamento será realizado em favor da CREDENCIADA mediante nota de empenho e ordem bancária, observadas as normas municipais de processamento da despesa e a ordem cronológica legalmente aplicável.

14 DAS SANÇÕES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial do objeto, o Município poderá, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156, Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do objeto não atendido;
- c)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto não atendido, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do Credenciado;
- d)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do objeto, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa do credenciado; e
- d)** 0,1% (um décimo por cento) do valor do objeto por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Credenciante a promover o descredenciamento.

14.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

15 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, mediante decisão devidamente motivada.

15.2. Na hipótese de anulação, os instrumentos decorrentes do credenciamento observarão os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021. A revogação do Edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.3. O MUNICÍPIO poderá realizar o descredenciamento quando:

- a) Houver pedido formalizado pelo credenciado;
- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.4. O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” do item anterior não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.5. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação ou de descumprimento injustificado do contrato, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidade, na forma da legislação.

15.6. Se houver efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão acerca da extinção contratual, caso o credenciado não regularize a sua situação.

15.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão contratante, poderá ser mantido contrato em execução com credenciado que se encontre irregular, nos termos do § 4º do art. 23 do Decreto Municipal nº 50/2024.

16 DO COMETIMENTO DE TERCEIROS

16.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado. O cometimento a terceiros de parcela dos serviços somente será admitido mediante prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos praticados pelos terceiros por ela envolvidos.

17 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos. Os pedidos deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação durante a vigência do Edital, exclusivamente para o endereço eletrônico compras@pmspa.rj.gov.br, até as 17 horas, observado o horário oficial de Brasília/DF.

17.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para o credenciamento e no Portal da Transparência.

17.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Comissão de Contratação será motivada e registrada nos autos.

17.5. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal da Transparência do Município. As demais modificações do Edital serão igualmente divulgadas pelos meios oficiais adotados, observados os prazos inicialmente previstos e o tratamento isonômico dos interessados.

18 A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se a este Edital, ao procedimento de credenciamento e aos instrumentos dele decorrentes a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seus arts. 74, inciso IV, 78 e 79, o Decreto Municipal nº 50, de 02 de abril de 2024, e as demais normas municipais e federais pertinentes, sem prejuízo da legislação específica incidente sobre as instituições financeiras, a proteção de dados e o sigilo bancário.

19 DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ.

20 INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS RESPECTIVOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Carta de Credenciamento

Anexo III - Declaração de a Empresa não Possui Menores de Idade no seu Quadro Funcional

Anexo IV - Declaração de Ausência de Vínculo Vedado com Agente Público

Anexo V - Declaração de Inexistência de Impedimento e de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo VI - Minuta de Termo de Credenciamento

São Pedro da Aldeia, 31 de agosto de 2026

Roberta Souza Pinto Etelvino

Matrícula nº 44006

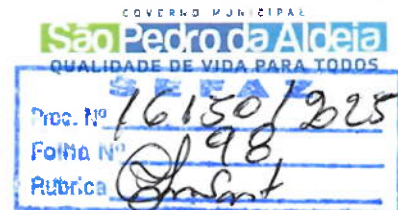
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



TERMO DE REFERÊNCIA

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

1 – OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras, aqui denominadas “Agente Arrecadador”, para que, em nome e por conta do Município de São Pedro da Aldeia, procedam à arrecadação e ao recebimento de todos os tributos municipais através de DAM, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, nos seguintes canais de atendimento:

- a) Guichês das Agências (facultativo);
- b) Correspondentes Bancários (facultativo);
- c) Internet Home/Office Banking/Mobile;
- d) Terminais de Autoatendimento;
- e) Débitos automáticos;
- f) Demais canais por meios magnéticos.

2 – JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, visando à melhoria contínua de seus processos e à manutenção de suas atividades fazendárias, bem como à oferta de serviços de qualidade aos contribuintes, realizará edital de credenciamento de instituição financeira para o recebimento de tributos municipais. O referido procedimento está fundamentado nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

3 – DO PRAZO

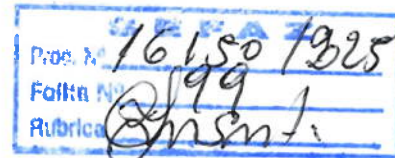
O prazo de duração do credenciamento será de 01 (um) ano a partir da data de publicação do edital, providenciado junto à Secretaria de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, conforme

M



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS



preconizado na Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

4.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento a partir da publicação do extrato deste Edital.

4.4 - Não poderão participar deste Credenciamento:

4.4.1 - Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

4.4.2 - Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer Poder ou esfera de Governo;

4.4.3 - Instituições irregulares quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 - Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, devidamente atualizados:

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;

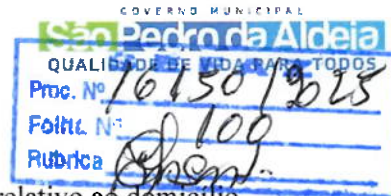
5.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou por órgão competente;

5.1.3 - Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

5.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



5.1.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.6 - Prova de regularidade fiscal quanto à dívida ativa da União;

5.1.7 - Prova de regularidade fiscal quanto à quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.8 - Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio ou sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei;

5.1.9 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.1.10 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

5.1.11 - Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.1.12 - Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

5.2 - Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser enviados à Secretaria de Licitação de forma eletrônica.

5.3 - Ao protocolar seu pedido de Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - O Banco credenciado prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e da minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e o repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizados pelo BANCO, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

6.2 - São obrigações do BANCO:

I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL	
San Pedro da Aldeia	
Proc. N°	161.50/2025
Folha N°	01
Rubrica	[Assinatura]

(DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

II – Arrecadar pelos canais de atendimento identificados no item 1 – Objeto, Parágrafo Primeiro;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, os meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SEFAZ;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocada à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente CONTRATO;

V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SEFAZ;

VI – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, processamento e recebimento de suas obrigações;

VII – Emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação de caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VIII – Manter os DAM arquivados por período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, no dia útil seguinte, arquivo com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, mensagem eletrônica, no dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ);

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um)

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias à verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por período mínimo de 05 (cinco) anos;

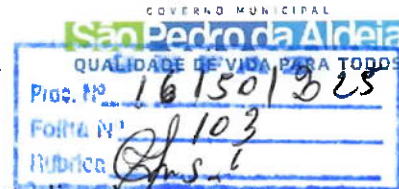
XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos a seguir definidos:

- a) no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no guichê;
- b) no 1º (primeiro) dia após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- c) até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- d) envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição em até 02 (dois) dias corridos a contar da data do recolhimento, com reenvio em até 03 (três) dias corridos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- e) informar os números de contato telefônico das centrais de apoio aos serviços de transmissão



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos utilizados, atualizando-os sempre que houver modificações;

f) nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação, a CONTRATADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais a que estão sujeitas até a data do efetivo recolhimento;

g) a CONTRATADA recolherá as arrecadações de acordo com as instruções de preenchimento e cálculos emanados pela CONTRATANTE;

h) o repasse do produto de arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de acordo com o prazo estabelecido no item XVIII;

i) a não observância do prazo estabelecido no item XVIII implicará a obrigatoriedade de remuneração pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com base na Taxa Referencial de Títulos Federais (Selic), calculada pela variação da mesma, da data prevista para o repasse após o recebimento até a data do efetivo repasse.

6.3 – É vedado ao BANCO:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

6.3.1 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.3.2 - Fica vedado ao BANCO o recebimento de contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, exceto quando autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

6.4 – São obrigações do Município:

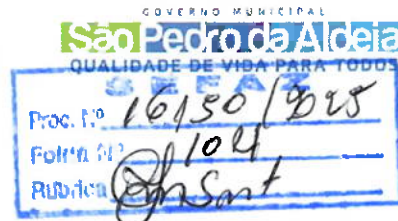
I – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;

III – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

V – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VI – Entregar ao BANCO:

a) recibo do arquivo enviado;

b) mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado;

VII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes no item 7, mediante o relatório mensal descrito no item 6.1, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços em contas da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia;

VIII – A CONTRATANTE deverá efetuar a validação do meio magnético ou tele transmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização;

IX – A CONTRATANTE providenciará a emissão da remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM aos contribuintes.

6.5 – Vedar o BANCO de receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, exceto quando autorizado, por escrito, pela CONTRATANTE.

7 – DAS TARIFAS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Município pagará aos bancos credenciados, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

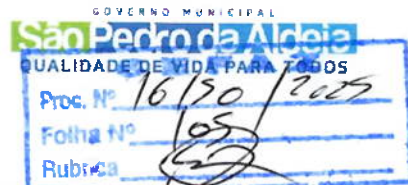
a) R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixas;

b) R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados nos correspondentes bancários;

c) R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados via



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Internet Home/Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento e débitos automáticos;

d) R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos referentes a transações via PIX, parâmetro adotado com base na tarifa vigente informada pelo Banco do Brasil S.A. (fls. 28), reajustável nas mesmas condições do subitem 7.1.1.

7.1.1 - No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados pelo IPCA-E/IBGE, acumulado no período de vigência do contrato.

7.2 - Recursos orçamentários da despesa: Conta nº 04.122.001.2.117 – Prefeitura Municipal / 02 – Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) / 33.90.39.64 – Serviços Bancários.

7.3 - As respectivas tarifas serão deduzidas do valor de cada recebimento, com prestação de contas por meio de relatórios diários e consolidados por meio eletrônico.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, através da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), pela Diretoria de Tesouraria, sendo gestores dos contratos os servidores indicados na tabela abaixo:

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Administrativo	Designado no momento oportuno	
Administrativo	Designado no momento oportuno	
Técnico	Designado no momento oportuno	
Técnico	Designado no momento oportuno	

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O Município poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao BANCO, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

9.2 - O Município poderá, através da Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), solicitar a qualquer tempo a alteração de rotinas operacionais previstas neste CONTRATO, mediante comunicação prévia ao BANCO, desde que o interesse público assim recomende, observado o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

GOVERNO MUNICIPAL
São Pedro da Aldeia
QUALIDADE DE VIDA PARA TODOS

Proc. Nº 101501328
Folha Nº 106
Emissão 05/06/2021

prazo estabelecido no inciso I deste item.

9.3 - O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes ao atendimento dos contribuintes municipais ou ao interesse maior da administração;

9.4 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada, conforme Anexo II deste Termo de Referência.

9.5 - A previsão do número de guias a serem recolhidas, anualmente, está relacionada no Anexo I deste termo.

9.6 - O BANCO declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência, o BANCO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo, nesse sentido, seus funcionários, agentes e representantes.

9.7 - O BANCO assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada à sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham a causar prejuízo aos interesses do Município.

9.8 - Caso o BANCO não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

9.9 - Os questionamentos da CONTRATANTE deverão ser encaminhados para o e-mail contratos.sefaz@pmspa.rj.gov.br ou para o telefone (22) 2627-2268.

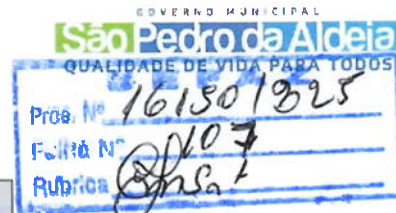
10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - De acordo com a pesquisa inicial realizada por meio do Estudo Técnico Preliminar, a fim de atender ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado inicial da presente contratação perfaz o montante de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ficando a cargo da Comissão de Captação e Análise de Preços os procedimentos inerentes à estimação do valor da contratação, com base no quantitativo de **255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) guias/ano** constante do Estudo Técnico Preliminar retificado.

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



BANCO	VALOR
Caixa Econômica Federal	R\$ 200.000,00
Cooperativo Sicoob S.A.	R\$ 40.000,00
Banco do Brasil S/A	R\$ 243.000,00
Bradesco S/A	R\$ 130.000,00
Santander do Brasil S/A	R\$ 100.000,00
Itaú Unibanco S/A	R\$ 487.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Secretaria Municipal de Fazenda: Programa de Trabalho 04.129.020.1.210; Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00; Ficha 674.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento mensal será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e emitida em nome do Município de São Pedro da Aldeia.

12.2 - O pagamento deverá ser feito ao favorecido através de nota de empenho.

São Pedro da Aldeia, 20 de julho de 2026.

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Elaborador:


Paulo Cesar Marques de S. Junior
Chefe de Divisão
Matrícula 46091

Paulo Cesar Marques de Sousa Junior

Chefe de Divisão — Secretaria Municipal de Fazenda

Autorizado por:


Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Renaldo Martins Barreto

Secretário Municipal de Fazenda — Ordenador de Despesas





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

1.1 - A presente Memória de Cálculo tem por finalidade demonstrar, de forma analítica e auditável, a composição do valor de referência estimado para a contratação objeto do Processo Administrativo nº 16150/2025, correlacionando o quantitativo anual de guias de arrecadação (Estudo Técnico Preliminar retificado, cláusula 7.1) com os valores unitários de tarifa por canal de atendimento (Termo de Referência retificado, cláusula 7.1), em atendimento à ressalva formulada pela COGER quanto à ausência de memória de cálculo nos autos.

2. PARÂMETROS UTILIZADOS

2.1 - Quantitativo Anual Estimado de Guias

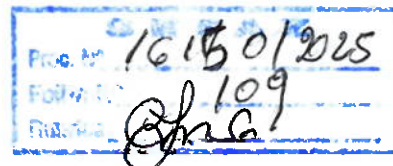
Conforme Planilha Quantitativa Anual Estimada (Anexo I do Estudo Técnico Preliminar retificado, fls. 49):

TRIBUTO / RECEITA	QUANTIDADE/ANO
IPTU	200.000
ISS/ITBI	20.000
Outros tributos	35.000
TOTAL	255.000

2.2 - Valores Unitários de Tarifa por Canal de Atendimento

Conforme cláusula 7.1 do Termo de Referência retificado:

ITEM	CANAL DE ATENDIMENTO	TARIFA UNITÁRIA
a	Guichês de Caixas	R\$ 4,72
b	Correspondentes Bancários	R\$ 3,40
c	Internet Home/Office Banking/Mobile, Terminais de Autoatendimento e débitos automáticos	R\$ 2,69
d	PIX (parâmetro Banco do Brasil S.A., fls. 28)	R\$ 2,89



3. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR DE REFERÊNCIA

3.1 - Cálculo pelo parâmetro conservador (tarifa máxima)

$255.000 \text{ guias/ano} \times R\$ 4,72 \text{ (tarifa de guichê)} = R\$ 1.203.600,00 \approx R\$ 1.200.000,00$
(valor de referência adotado, por arredondamento)

3.2 - Justificativa da adoção do parâmetro conservador

Considerando que o Município não dispõe, nesta fase de planejamento da contratação, de dados históricos de migração de canal de pagamento por tributo (i.e., a proporção de contribuintes que optará por guichê, correspondente bancário, internet/mobile/débito automático ou PIX), adotou-se, para fins de balizamento do valor máximo estimado, a tarifa mais onerosa dentre as pesquisadas — guichê, R\$ 4,72 —, de modo a garantir que o valor de referência comporte qualquer composição de canais que venha a ocorrer durante a execução contratual.

Trata-se de critério de precaução orçamentária (valor-teto), e não de projeção de demanda real por canal, a qual poderá ser aferida e ajustada ao longo da execução contratual, mediante os relatórios mensais de prestação de contas previstos nos itens 9.5 e 6.2, XIII, do Termo de Referência.

3.3 - Compatibilidade com o valor já homologado

O valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), já homologado pelo Comitê Gestor de Gasto Público (fls. 54), mostra-se compatível com o cálculo acima demonstrado, não havendo necessidade de sua alteração.

4. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ESTIMADO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

4.1 - Por se tratar de credenciamento — modalidade na qual mais de uma instituição financeira presta o serviço simultaneamente, cabendo ao contribuinte a livre escolha do agente arrecadador —, o valor total estimado é distribuído entre as instituições credenciadas na forma de reservas orçamentárias individualizadas, e não como produto direto de volume $\times$ tarifa calculado isoladamente por banco, uma vez que a demanda

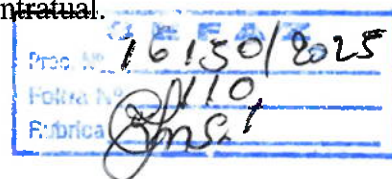


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



efetiva de cada instituição somente se consolida ao longo da execução contratual.

4.2 - Distribuição adotada (fls. 29):



BANCO	VALOR (RESERVA ESTIMADA)
Caixa Econômica Federal	R\$ 200.000,00
Cooperativo Sicoob S.A.	R\$ 40.000,00
Banco do Brasil S/A	R\$ 243.000,00
Bradesco S/A	R\$ 130.000,00
Santander do Brasil S/A	R\$ 100.000,00
Itaú Unibanco S/A	R\$ 487.000,00
TOTAL	R\$ 1.200.000,00

4.3 - A distribuição consta da pesquisa de preços já realizada pela Comissão de Captação e Análise de Preços e permanece inalterada, por não ter sido objeto de ressalva específica da COGER quanto aos valores individuais por instituição.

5. TARIFA PIX — MEMÓRIA DE CÁLCULO ESPECÍFICA

5.1 - Diferentemente dos demais canais, para os quais a Comissão obteve cotação direta de múltiplas instituições, o parâmetro de tarifa para transações via PIX foi identificado apenas no comunicado do Banco do Brasil S.A. (fls. 28), no valor de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos), tarifa vigente desde 05/09/2025.

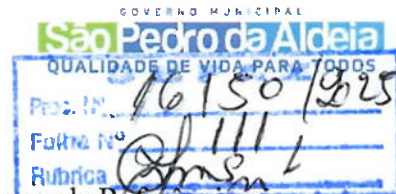
5.2 - O valor de R\$ 2,89 é o menor entre as quatro tarifas unitárias pesquisadas (inferior, inclusive, à tarifa de R\$ 2,69 aplicável a outros canais eletrônicos), de modo que sua incorporação à cláusula 7.1 do Termo de Referência não impacta o valor-teto de R\$ 1.200.000,00, já calculado com base na tarifa máxima (guichê, item 3.1, supra).

6. CONCLUSÃO

6.1 - Diante do exposto, resta demonstrada a memória de cálculo do valor de referência de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), com base no quantitativo de 255.000 guias/ano e na tarifa máxima pesquisada (R\$ 4,72), valor este que comporta a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



tarifa específica de PIX (R\$ 2,89), ora incorporada à cláusula 7.1 do Termo de Referência retificado.

6.2 - O presente documento supre a ressalva do item 5, alíneas “a” e “b”, do despacho da COGER (fls. 85/86), devendo ser juntado aos autos como anexo ao Mapa de Cotação e ao Relatório Analítico da Pesquisa de Preço.

São Pedro da Aldeia, 20 de julho de 2026.


Paulo Cesar Marques de S. Junior
Chefe de Divisão
Matrícula 46091

Paulo Cesar Marques de Sousa Junior
Chefe de Divisão — Secretaria Municipal de Fazenda


Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 37851

Renaldo Martins Barreto
Secretário Municipal de Fazenda — Ordenador de Despesas

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

ANEXO II

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 05/2026

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da
_____, inscrita no CNPJ nº
_____, para participar do Chamamento Público acima referenciado, neste
ato representada por _____ (nome, identidade e CPF),
requerendo o seu credenciamento junto ao Município de São Pedro da Aldeia para atuar como AGENTE
ARRECADADOR na arrecadação e no recebimento de tributos e demais receitas municipais por meio de
Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, conforme o Edital e seus anexos.
DECLARAMOS possuir prévia ciência e compreensão do objeto, das cláusulas e dos requisitos do
instrumento convocatório, aceitar integralmente as condições nele estabelecidas, atender aos requisitos de
habilitação e apresentar requerimento em conformidade com as exigências do Edital.

Local/Data

Carimbo e Assinatura

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

ANEXO III

(Papel timbrado da Empresa)

(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI
MENORES DE IDADE NO SEU QUADRO FUNCIONAL**

Chamamento Público nº 05/2026

O (A) empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, sediada na _____
_____, DECLARA que não possui no seu quadro de
funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e menor de 16 (dezesesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(Local e Data)

(Assinatura e Carimbo do Declarante)

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

ANEXO IV

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO VEDADO COM AGENTE PÚBLICO

Chamamento Público nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem com cônjuge, companheiro ou parente desses agentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Decreto Municipal nº 50/2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS**

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

ANEXO V

(Papel timbrado da Empresa)
(Modelo)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO E DE ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
Chamamento Público nº 05/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, que não foi declarada inidônea enquanto perdurarem os efeitos da sanção, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Chamamento Público, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que altere essas condições.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local e Data

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura do representante legal e o
Carimbo do CNPJ da empresa

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16150/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, RJ, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO ou CONTRATANTE, localizado na Rua Marques da Cruz, 61, Centro, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Fazenda, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, portador(a) da C.I. nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXXXXXXXXXX, e, de outro lado, a instituição financeira XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, CONTRATADA ou AGENTE ARRECADADOR, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na (endereço completo), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da C.I. nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 50, de 02 de abril de 2024, e no Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e seus anexos, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de instituição financeira, aqui denominada AGENTE ARRECADADOR, para que, em nome e por conta do Município de São Pedro da Aldeia, proceda à arrecadação e ao recebimento de todos os tributos municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, obrigatoriamente em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 05/2026 e no Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber tributos, impostos, taxas e demais receitas públicas devidas à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, pelos seguintes canais de atendimento:

- I – Guichês das agências (facultativo);
- II – Correspondentes bancários (facultativo);
- III – Internet Home/Office Banking e Mobile Banking;
- IV – Terminais de autoatendimento;
- V – Débito automático;

VI – PIX;

VII – Demais canais por meios magnéticos.

Parágrafo Segundo – O quantitativo anual estimado é de 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) guias, assim distribuídas: 200.000 (duzentas mil) referentes ao IPTU; 20.000 (vinte mil) referentes ao ISS/ITBI; e 35.000 (trinta e cinco mil) referentes a outros tributos e receitas municipais.

Parágrafo Terceiro – Os quantitativos indicados no parágrafo anterior são meramente estimativos, não gerando à CREDENCIADA qualquer direito subjetivo a volume mínimo de arrecadação ou de remuneração, tampouco exclusividade. O credenciamento enquadra-se nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º do Decreto Municipal nº 50/2024, admitindo a contratação simultânea dos credenciados em condições padronizadas e a livre escolha do agente arrecadador pelo contribuinte.

Parágrafo Quarto – A prestação dos serviços de arrecadação e repasse dos tributos e demais receitas municipais, com a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, será realizada pela CREDENCIADA por meio de suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou que venham a ser criados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total estimado do credenciamento, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), calculado, para fins de referência e reserva orçamentária, com base no quantitativo anual estimado de 255.000 (duzentas e cinquenta e cinco mil) guias e na tarifa unitária máxima de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), conforme a Memória de Cálculo integrante do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O valor indicado no caput é meramente estimativo e refere-se ao conjunto das instituições credenciadas, sendo a CREDENCIADA remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e comprovados por meio dos relatórios mensais previstos neste Termo.

Parágrafo Segundo – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Secretaria Municipal de Fazenda, Programa de Trabalho nº 04.129.020.1.210, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.99.00, Ficha nº 674, e da Conta nº 04.122.001.2.117 – Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ) – 33.90.39.64 – Serviços Bancários, conforme a natureza da despesa, devendo, nos exercícios subsequentes, correr à conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial, na forma dos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A eventual prorrogação será formalizada por termo aditivo, condicionada à manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, à demonstração da vantajosidade para a Administração e à existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A CREDENCIADA prestará os serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, nos canais identificados na Cláusula Primeira, observadas as estipulações do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, do Termo de Referência e deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – A CREDENCIADA somente poderá receber tributos e demais receitas municipais por meio de DAM aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, que esteja com todos os campos de informação obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, qualquer que seja a modalidade pela qual se processe o pagamento.

Parágrafo Segundo – A informação constante do DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN, pela digitação da respectiva representação numérica ou por outro meio previamente aprovado pela SEFAZ.

Parágrafo Terceiro – A CREDENCIADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura deste Termo, os meios necessários à implementação dos serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante toda a vigência contratual, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento dependerá de prévia aprovação da SEFAZ.

Parágrafo Quarto – É vedado à CREDENCIADA, em qualquer hipótese, cobrar taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor pela recepção, pelo processamento e pelo recebimento de suas obrigações.

Parágrafo Quinto – A CREDENCIADA emitirá recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação de caixa ou código de transação, o valor e a data do pagamento, além da representação numérica do código de barras.

Parágrafo Sexto – A CREDENCIADA enviará ao MUNICÍPIO, no dia útil seguinte, arquivo com o total das transações do dia, devendo o valor total da arrecadação corresponder exatamente ao valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB.

Parágrafo Sétimo – O repasse do produto da arrecadação será efetuado por meio de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, com o envio simultâneo de mensagem eletrônica, nos seguintes prazos:

- I** – no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados em guichê de caixa;
- II** – no 1º (primeiro) dia após a data do recebimento, para os documentos arrecadados em terminais de autoatendimento e pela internet;
- III** – até o 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento, para os documentos arrecadados por correspondente bancário.

Parágrafo Oitavo – Os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados deverão ser enviados em até 2 (dois) dias corridos contados da data do respectivo recolhimento, e reenviados em até 3 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Nono – Em caso de incorreção de dados, a CREDENCIADA deverá remeter as informações regularizadas no prazo de 1 (um) dia útil, contado do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo.

Parágrafo Décimo – A inobservância dos prazos de repasse previstos no Parágrafo Sétimo implicará a obrigatoriedade de remuneração do MUNICÍPIO pela CREDENCIADA com base na Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculada pela variação verificada entre a data prevista para o repasse e a data do efetivo crédito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nos casos de recebimento indevido dos documentos de arrecadação, a CREDENCIADA assume total e integral responsabilidade pelo repasse dos valores recebidos a menor, acrescidos das penalidades legais incidentes até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Décimo Segundo – A CREDENCIADA recolherá as arrecadações de acordo com as instruções de preenchimento e os critérios de cálculo emanados do MUNICÍPIO.

Parágrafo Décimo Terceiro – Não será considerada repassada a arrecadação: (i) enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo MUNICÍPIO; e (ii) quando o valor constante do arquivo das transações divergir do valor registrado no extrato, enquanto perdurar a irregularidade.

Parágrafo Décimo Quarto – A CREDENCIADA deverá informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os respectivos endereços eletrônicos, mantendo-os permanentemente atualizados.

Parágrafo Décimo Quinto – A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações no seu sistema de recolhimento que resultem em descontinuidade da arrecadação em qualquer modalidade de pagamento disponibilizada ao contribuinte, ou na alteração de processo que repercuta nos serviços objeto deste Termo.

Parágrafo Décimo Sexto – As comunicações e os questionamentos relativos à execução deste Termo deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico contratos.sefaz@pmspa.rj.gov.br ou ao telefone (22) 2627-2268.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES: É vedado à CREDENCIADA:

- I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços ao MUNICÍPIO;
- II – cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do MUNICÍPIO;
- III – receber contas, tributos e demais receitas devidas fora do prazo de vencimento, salvo quando expressamente autorizado, por escrito, pelo MUNICÍPIO;
- IV – cobrar do contribuinte ou devedor qualquer taxa ou tarifa pela recepção, processamento ou recebimento de suas obrigações;
- V – fornecer a terceiros quaisquer informações obtidas por ocasião da execução deste Termo, obrigando-se a adotar todos os atos necessários à preservação do sigilo, inclusive instruindo nesse sentido seus funcionários, agentes e representantes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO obriga-se a:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

- a)** expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- b)** especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- c)** estabelecer as especificações técnicas para a captura e o envio das informações, conforme as condições fixadas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- d)** remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação dos relatórios mensais previstos neste Termo, repassando o valor correspondente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas diretamente das contas do MUNICÍPIO;
- e)** colocar à disposição dos contribuintes as informações necessárias à realização de seus pagamentos;
- f)** entregar à CREDENCIADA o recibo do arquivo enviado e a mensagem de aceitação ou de rejeição do arquivo transmitido;
- g)** efetuar a validação do meio magnético ou da teletransmissão no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a sua disponibilização;
- h)** providenciar a emissão e a remessa dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM aos contribuintes;
- i)** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j)** notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k)** aplicar à CREDENCIADA as sanções regulamentares e contratuais, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- l)** exigir da CREDENCIADA o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA obriga-se a:

- a)** executar os serviços de arrecadação em conformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência e deste Termo, observando as normas do Banco Central do Brasil, o padrão FEBRABAN e a legislação tributária municipal;
- b)** arrecadar por meio dos canais de atendimento identificados na Cláusula Primeira deste Termo;
- c)** manter os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM arquivados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias;
- d)** manter as informações de transmissão da arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- e)** apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e as demais informações necessárias à apuração da prestação dos serviços;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

- f)** apresentar relatório mensal indicando o número de atendimentos de arrecadação e a respectiva forma de recolhimento (guichê, correspondente bancário, internet, autoatendimento, débito automático e PIX), para autorização do pagamento das tarifas pelo MUNICÍPIO;
- g)** disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessários à verificação dos procedimentos de arrecadação, obrigando-se a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h)** cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como os instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, mediante prévia ciência das partes, por escrito;
- i)** fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- j)** manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, inclusive a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, e a regularidade perante o INSS, o FGTS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- k)** informar ao MUNICÍPIO eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de sua diretoria, bem como de seu estatuto, enviando cópia da respectiva certidão de registro;
- l)** responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução dos serviços;
- m)** assumir a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e por qualquer pessoa vinculada à instituição no cumprimento deste Termo que venham a causar prejuízo aos interesses do MUNICÍPIO ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE;
- n)** responsabilizar-se integralmente pelo valor não repassado, inclusive seus acréscimos, caso não efetue o repasse dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores;
- o)** submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO, franqueando o acesso às informações e às unidades arrecadadoras para a realização de inspeções e levantamentos; e
- p)** manter as informações e os dados do MUNICÍPIO, de seus servidores e de seus contribuintes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedada a sua divulgação a terceiros por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS E DO REAJUSTE: O MUNICÍPIO pagará à CREDENCIADA, pela efetiva prestação dos serviços, os seguintes valores unitários, fixos e uniformes para todos os credenciados durante o período inicial de 12 (doze) meses:

- I** – R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados via guichês de caixa;

II – R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados nos correspondentes bancários;

III – R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos com código de barras padrão FEBRABAN efetuados na Internet Home/Office Banking, Mobile Banking, terminais de autoatendimento e débitos automáticos;

IV – R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por recebimento, em favor do Município de São Pedro da Aldeia, de documentos referentes a transações via PIX, parâmetro adotado com base na tarifa vigente informada pelo Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência do contrato, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado constante do processo, os valores previstos nesta cláusula poderão ser reajustados pelo IPCA-E/IBGE, considerada a variação acumulada no período aplicável.

Parágrafo Segundo – As tarifas serão apuradas com base nos relatórios diários e consolidados transmitidos por meio eletrônico, e o respectivo pagamento observará o disposto na Cláusula Nona deste Termo, vedada a dedução das tarifas diretamente das contas do MUNICÍPIO ou dos valores arrecadados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO

DO OBJETO: A verificação da conformidade dos serviços será realizada com base nos arquivos de retorno, relatórios diários e consolidados e demais informações de arrecadação encaminhadas pela CREDENCIADA. O MUNICÍPIO efetuará a validação do meio magnético ou da teletransmissão no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a sua disponibilização, sem prejuízo das conferências necessárias ao ateste mensal.

I – o acompanhamento e a conferência dos serviços ocorrerão de forma contínua, a partir dos arquivos e relatórios encaminhados pela CREDENCIADA;

II – o ateste mensal considerará a compatibilidade dos serviços efetivamente prestados com as especificações do Edital, do Termo de Referência e deste instrumento, sem prejuízo da correção de inconsistências posteriormente identificadas.

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO: O pagamento mensal será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do relatório mensal de serviços, emitidos em nome do Município de São Pedro da Aldeia e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa e desde que não haja fator impeditivo imputável à CREDENCIADA.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em favor da CREDENCIADA por meio de nota de empenho e ordem bancária, devendo a CREDENCIADA identificar na nota fiscal o nome da instituição, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que deverá ser realizado o crédito, bem como todos os serviços prestados.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a CREDENCIADA deverá anexar cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND relativa a créditos tributários federais e à

dívida ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro dos respectivos prazos de validade. A não apresentação dos documentos implicará a retenção do pagamento.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto – Caso se faça necessária a reapresentação de documento indispensável ao pagamento por fato imputável à CREDENCIADA, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, retomando-se a sua contagem a partir da reapresentação correta, sem encargos imputáveis ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto – O recolhimento de impostos e contribuições municipais será realizado pelo MUNICÍPIO no momento do pagamento da nota fiscal/fatura, mediante retenção na fonte, conforme determinação da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a CREDENCIADA informar a alíquota e o valor a ser recolhido quando da apresentação da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Sexto – O processo administrativo de pagamento observará as normas e os procedimentos constantes da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2025 do Município de São Pedro da Aldeia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO: A prestação dos serviços de arrecadação ficará permanentemente sujeita à regulamentação e à fiscalização da execução contratual, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ, por intermédio da Diretoria de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro – São designados gestores do contrato os servidores Ana Lúcia de Souza, matrícula nº 38795; Ana Paula Marques Castanon Ramalho, matrícula nº 40062; Ana Paula Oliveira dos Santos, matrícula nº 1784; e Gabriel Merlin da Costa, matrícula nº 43003.

Parágrafo Segundo – O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Parágrafo Terceiro – O MUNICÍPIO poderá determinar, a qualquer momento, mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e de repasse dos recursos arrecadados.

Parágrafo Quarto – O MUNICÍPIO poderá, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, solicitar a qualquer tempo a alteração de rotinas operacionais previstas neste Termo, mediante comunicação prévia à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim recomende.

Parágrafo Quinto – Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura deverá ser consultada a situação da CREDENCIADA junto ao SICAF, exigindo-se, caso os documentos não estejam regularizados naquele sistema, a Certidão Negativa de Débito – CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sexto – As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CREDENCIADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente em meio digital, em atendimento a critérios de sustentabilidade.

Parágrafo Sétimo – A inadimplência da CREDENCIADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto credenciado.

Parágrafo Oitavo – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do objeto, o cronograma será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Nono – Os demais atos de gestão e fiscalização observarão as normas municipais pertinentes e, na ausência destas, a normativa federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo descumprimento total ou parcial do objeto, o MUNICÍPIO poderá, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal cabível, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido;
- c) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, conforme o caso, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa da CREDENCIADA;
- d) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- I** – 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis; após o décimo quinto dia útil, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, configurando-se, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II** – 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso por período superior ao previsto no inciso anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- III** – 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto ou do saldo não atendido, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de descredenciamento por culpa da CREDENCIADA; e
- IV** – 0,1% (um décimo por cento) do valor do objeto por dia de atraso na apresentação da garantia, quando exigida, seja para reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 2% (dois por cento), sendo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o MUNICÍPIO a promover o descredenciamento.

Parágrafo Segundo – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo interessado no respectivo processo, observadas as demais formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de descredenciamento.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

O MUNICÍPIO poderá promover o descredenciamento quando:

- a) houver pedido formalizado pela CREDENCIADA;
- b) houver perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- c) houver descumprimento injustificado do contrato pela CREDENCIADA;
- d) sobrevier sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade posterior ao credenciamento.

Parágrafo Primeiro – O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses das alíneas “b” e “c”, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação de penalidade na forma da legislação.

Parágrafo Terceiro – Havendo efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até a decisão final acerca da rescisão contratual, caso a CREDENCIADA não regularize a sua situação.

Parágrafo Quarto – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão contratante, poderá ser mantido contrato em execução com credenciado que se encontre irregular, nos termos do § 4º do art. 23 do Decreto Municipal nº 50/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Sem prejuízo das sanções estabelecidas no Edital e neste Termo de Credenciamento, a Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir o ajuste por decisão fundamentada, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I – descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Termo;
- II – ocorrência de fato superveniente ou de circunstância desabonadora da CREDENCIADA;
- III – decretação de falência, insolvência, liquidação extrajudicial ou intervenção judicial ou extrajudicial na instituição financeira;

IV – cassação, suspensão ou não renovação da autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

V – razões de interesse público devidamente motivadas, sem que caiba à CREDENCIADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMETIMENTO A TERCEIROS: Fica vedada a subcontratação total do objeto, sendo possível, no entanto, o cometimento a terceiros de parcela dos serviços, desde que prévia e expressamente autorizado pelo MUNICÍPIO, permanecendo a CREDENCIADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto e pelos atos praticados pelos terceiros por ela envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS: As partes obrigam-se a tratar as informações e os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo em caráter de absoluta confidencialidade, exclusivamente para as finalidades da arrecadação municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Lei Complementar nº 105/2001 e das normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – A CREDENCIADA declara conhecer que lhe é vedado fornecer a terceiros quaisquer informações obtidas por ocasião da execução deste Termo, obrigando-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à preservação do sigilo, inclusive instruindo nesse sentido seus funcionários, agentes e representantes, e a comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro – O presente Termo vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº 05/2026, ao Termo de Referência e aos demais anexos, bem como ao requerimento de credenciamento e aos documentos apresentados pela CREDENCIADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO poderá, observados os limites e pressupostos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, promover as alterações contratuais necessárias ao interesse público e exigir, sem indenização adicional, a correção dos serviços executados em desconformidade com o Edital, o Termo de Referência ou este instrumento.

Parágrafo Terceiro – O credenciamento não estabelece exclusividade, obrigação de demanda mínima ou vínculo empregatício de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e os empregados, prepostos ou representantes da CREDENCIADA.

Parágrafo Quarto – A previsão do número de guias a serem recolhidas anualmente consta do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

Parágrafo Quinto – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 50/2024, dos princípios gerais de Direito Administrativo e do interesse público, aplicando-se subsidiariamente as disposições do Código Civil brasileiro naquilo que não conflitar com o regime jurídico-administrativo.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E
CONVÊNIOS

PMSPA/SELICC
Proc. nº 16150/2025
Folha nº
Rub. _____

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: A CREDENCIADA obriga-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e as partes elegem o foro da Comarca de São Pedro da Aldeia/RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento que não forem resolvidas na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Termo fica vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 50, de 02 de abril de 2024, à Lei Complementar Federal nº 101/2000, às demais normas municipais pertinentes e aos preceitos de Direito Público, bem como ao Edital, ao Termo de Referência e às cláusulas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, por seus representantes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Pedro da Aldeia/RJ, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal de Fazenda

CREDENCIADA / AGENTE ARRECADADOR
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____